R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

002/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

De acordo com a Lei nº 2870/91 no seu art. 23:

§1º - Para construção de alvenaria ou mista o valor do metro quadrado será de no máximo 70% (setenta por cento) do valor do CUB/RS, levando-se em consideração o número de pontos da construção e a depreciação física do imóvel;

§2º - Para construção de madeira, o valor do metro quadrado será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do CUB/RS, levando-se em consideração o número de pontos da construção e a depreciação física do imóvel.

Solicito os seguintes esclarecimentos:

- Como se obtém os valores Mínimos, Médios ou Máximos do metro quadrado em relação aos 70% (setenta por cento) do valor do CUB/RS e aos 50% (cinquenta por cento) do valor do CUB/RS;

- O que é considerado como número de pontos de construção;

- Como é feita a análise da depreciação física do imóvel;

Santana do Livramento, 04 de Janeiro de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

[1]Lei Orgânica Municipal.
Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:
XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sore fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.